

**Institui o Dia Nacional de
Conscientização da Hemofilia.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização da Hemofilia, a ser celebrado no dia 17 de abril de cada ano.

Art. 2º A promoção e a coordenação do Dia Nacional do Hemofílico ficarão a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º As atividades serão desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, que deverá promover parcerias com as Secretarias de Saúde dos Estados e com as prefeituras municipais, com o controle social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2009.
ZZZ